



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº. 2759/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR VALOR AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRISSIUMAL PARA RESSARCIR DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA DA EMATER, ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLETAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar R\$ 3.636,92 (Três Mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Crissiumal, referentes ao ressarcimento do valor de consumo de Energia Elétrica da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-RS, que está instalada em prédio pertencente ao STR.

Art. 2º - A presente autorização visa atender o constante no Convênio firmado em 12 de Dezembro de 1996.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da suplementação de R\$ 3.636,92 (Três Mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos) na seguinte dotação orçamentária da Lei de Meios Vigente:

08.01.20.122.0107.2.128 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM EMATER(META 01.07)

3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis.....R\$ 3.636,92

Parágrafo Único - Servirão de recurso para a cobertura da suplementação do artigo anterior no valor de R\$ 3.636,92 (Três Mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), Superávit Financeiro do exercício 2011, recurso livre.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 05 dias do mês de Junho de 2012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN,
Secretário Municipal de Administração.